

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 08/10/2013

Maíra de S. Gomes
MAÍRA DE S. GOMES
Chefe da Divisão de Relação
com o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL 223

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público o teor do seu Despacho n.º 73-PR/2012, que procede à delegação e subdelegação de competências na Senhora Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Rodrigues Malho.

Para constar e para os devidos e legais efeitos publica-se o presente edital, através da respetiva afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 21 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(João Paulo Lima Barbosa de Melo)



Handwritten signature or mark in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 73 – PR/2012

Considerando:

- A reorganização dos serviços municipais operada, por força do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com a aprovação e a entrada em vigor do Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2011, e do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da mesma, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 175, de 12 de setembro de 2011;
- Que as alterações introduzidas pela referida reestruturação dos serviços municipais implicam necessariamente um reajustamento das competências delegas e subdelegadas nos dirigentes dos serviços;
- O disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, nos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como no Estatuto do Pessoal Dirigente;
- A necessidade de garantir a maior celeridade no funcionamento dos serviços municipais, bem como a sua desburocratização;

Delego e subdelego na Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Rodrigues Malho, as seguintes competências em matéria de recursos humanos:

1. Praticar actos de administração ordinária, incluindo os de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessários à decisão;
2. Assinar ou visar correspondência;
3. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
5. Autorizar a passagem e emissão de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, com respeito pelas salvaguardas previstas por lei;
6. Autenticar e emitir documentos a solicitação dos interessados;

7. Ordenar o arquivo de processos por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior;
8. Praticar outros actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
9. Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores dentro dos serviços compreendidos no Departamento e no âmbito das suas competências;
10. Executar e ordenar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, dos despachos do subdelegante, bem como dos Vereadores relativos a todas as matérias que se enquadram no âmbito deste Departamento;
11. Propor a não decisão nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo;
12. Propor todos os assuntos relativos à gestão e direcção dos recursos humanos da Câmara Municipal;
13. Determinar os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respetivos horários, indicando turnos, escalas e duração, bem como horários específicos, com observância das disposições legais vigentes;
14. Praticar todos os atos relativos à aposentação de trabalhadores;
15. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidente de trabalho;
16. Assinar as participações de sinistros e acidentes de trabalho em representação do Município;
17. Autorizar estágios profissionais e curriculares;
18. Autorizar aos trabalhadores o estatuto de trabalhador-estudante;
19. Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha;
20. Autorizar os trabalhadores a frequentar ações de formação, salvo se da respetiva inscrição decorrerem encargos financeiros;
21. Autorizar o processamento, nos termos legais, de todos os abonos e descontos relacionados com a prestação de trabalho;
22. Promover a elaboração do mapa de pessoal, bem como as respetivas alterações;
23. Superintender na gestão e direcção dos trabalhadores afetos ao Departamento e respetivas unidades orgânicas, nomeadamente:
 - a) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal em serviço;

- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- c) Homologar a avaliação de desempenho dos respetivos trabalhadores;

Deve ser assegurado o cumprimento do dever de informação, de acordo com o disposto no artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro.

A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador (n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto).

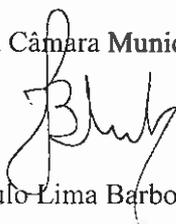
Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da subdelegação.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos *supra* elencados, que entretanto foram praticados pela Senhora Diretora de Departamento, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, retroagindo, desta forma, os seus efeitos a 9 de abril de 2012.

Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se por Edital para os devidos e legais efeitos.

Coimbra, 21 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra



João Paulo Lima Barbosa de Melo